



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DE PINDAMONHANGABA - FSSP.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pindamonhangaba – FSSP, criado pela [Lei nº 1.884, de 05 de julho de 1983](#), vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade integrar e mobilizar a comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, buscando envolver os segmentos sociais na minimização das necessidades dos grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando recursos e meios para o financiamento das ações assistenciais.

Parágrafo Único. O Fundo Social de Solidariedade – FSSP terá a participação da comunidade, por meio das entidades assistenciais sem fins lucrativos e de geração de renda para atendimento da população.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade – FSSP, para consecução de suas finalidades exercerá, entre outras, as seguintes funções:

I- conceder, implementar, desenvolver e apoiar, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de assistência social, nos programas e serviços de atendimento o serviço à população;

II- prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional à população carente do Município e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Para a execução de suas finalidades o Fundo Social de Solidariedade poderá celebrar convênios com o Governo Estadual, Federal e com entidades de assistência social sem fins lucrativos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º O Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP será dirigido por um Conselho Deliberativo e será presidido por pessoa indicada, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente promover as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, de acordo com os princípios da contabilidade pública.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por **sete** membros, dentre representantes da sociedade, sendo preferencialmente:

I- um membro da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

II- um membro da Secretaria de Finanças;

III- um membro dos Conselhos Municipais de Pindamonhangaba;

IV- um membro do Poder Legislativo;

V- um membro do Poder Judiciário;

VI- dois membros de Entidades de Representação de Classes (OAB, Sindicatos e Associações).

§ 1º Os representantes acima denominados serão nomeados mediante convite do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, caso haja algum impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser reconduzido, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos membros.

§ 3º O exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerado e será considerado com serviço público relevante.

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 6º São atribuições do Conselho Deliberativo;

I- Realizar ações e campanhas de solidariedade.

II- Definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III- Promover e apoiar integradamente os programas realizados com as entidades públicas e privadas;

IV- Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas da comunidade voltadas para a solução de problemas locais;

V- Promover o atendimento à população em situação emergencial ou de risco, mediante a realização de avaliação do Departamento de Assistência Social;

VI- Autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

VII- Autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

VIII- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros, necessários às soluções dos problemas sociais;

IX- Propor a implementação de programas e serviços sociais para a geração de renda;

X- Promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionais nos cursos das oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza; e

XI- Celebração de convênios com o governo do Estado e da União e com entidades assistenciais sem fins lucrativos, com a anuência do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP:

I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

II- Auxílios, subvenções ou contribuições;

III- Transferências oriundas do orçamento do Governo do Estado de São Paulo;

IV- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V- Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

VI- Rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao fundo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial especificada a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;
- II- De prévia aprovação do titular da Secretaria de Saúde e Assistência Social em conjunto com o Presidente do Fundo;
- III- Da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e emitirá um balancete demonstrativo da receita e despesa do período, que deverá ser apresentado para aprovação pelo Conselho e encaminhado ao Secretário de Finanças do Município.

§ 1º Reunir-se-á o Conselho Deliberativo extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo presidente do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSS, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com indicação do motivo, local, data e hora.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal